

ARH CENTRO
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO CENTRO

AJUSTE DIRETO
PA 134/2022.1

**EMPREITADA “ABERTURA E FECHO DA BARRINHA DE ESMORIZ E GESTÃO DO DIQUE
FUSÍVEL DURANTE A ÉPOCA BALNEAR”**

ANEXO III
PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO
(DECRETO-LEI N.º 46/2008, DE 12 DE MARÇO)

1 - ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, estabelece o regime jurídico específico a que está sujeita a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados resíduos de construção e demolição (RCD), bem como a sua prevenção.

Neste âmbito está previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projeto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do mencionado decreto-lei bem como no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 178/2006, através da consulta do mapa de quantidades da empreitada e do estudo das atividades previstas.

2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO E INCUMBÊNCIAS

O PPG-RCD é aplicável aos estaleiros e frentes de obra em todas as fases de execução da empreitada. É de cumprimento obrigatório por parte do empreiteiro geral e respetivos subempreiteiros envolvidos na empreitada, sendo o responsável máximo pelo seu cumprimento o Responsável designado pela Coordenação e Execução do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o PPG, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção - construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

3 - PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (PPG - RCD)

I. Dados gerais da entidade responsável pela obra		
a) Nome: APA, I.P./ARH CENTRO – Administração da Região Hidrográfica do Centro b) Morada, Localidade, Código Postal, Freguesia, Concelho: Edifício “Fábrica dos Mirandas”, Avenida Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra. c) Telefone: 00351239850200, Fax: 00351239850250 e Endereço eletrónico: arhc.geral@apambiente.pt. d) Número Identificação Pessoa Coletiva (NIPC): e) CAE Principal Rev3: 84123		
II. Dados gerais da obra		
Tipo de obra: Empreitada “Abertura e Fecho da Barrinha de Esmoriz e Gestão do Dique Fusível Durante a Época Balnear” a) Código do CPV: 45243000 -2 b) N.º de processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Não aplicável c) Identificação do local de implantação: Barrinha de Esmoriz – Concelho de Ovar		
III. Resíduos de Construção e Demolição (RCD)		
1. Caracterização da obra		
a) Caracterização sumária da obra a efetuar: A Abertura e Fecho da Barrinha de Esmoriz e Gestão do Dique Fusível Durante a Época Balnear, consiste na solução a adotar para a Barrinha de Esmoriz na sua ligação ao mar, que é composta por um dique “fusível” que permite o controlo de caudais com o objetivo de na época balnear minimizar os efeitos da poluição, qualidade da água das praias adjacentes e na época das chuvas minimizar o efeito das cheias a montante. b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março: • <u>Trabalhos preparatórios</u> – Na eventualidade de ser necessário remover qualquer obstáculo, elemento construído ou instalado, este deverá ser reutilizado e na impossibilidade de tal, encaminhado, em função da sua tipologia, para destino adequado e autorizado; • <u>Escavações e remoções</u> – As areias obtidos da zona de rebentação ou por escavação, serão reincorporadas em obra; através da sua recolocação para reforço do dique da Barrinha de Esmoriz;		
2. Incorporação de reciclados		
a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD: onde for possível e apropriado deverão preferencialmente incorporar-se materiais reciclados de RCD provenientes desta ou de outras obras, nos termos das especificações técnicas aplicáveis. b) Reciclados de RCD integrados na obra: (a preencher em obra para os reciclados com especificação LNEC).		
Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t ou m³)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
(completar em obra caso existam outros)	(a verificar em obra)	(a verificar em obra)
Valor total	(a verificar em obra)	(a verificar em obra)

3. Prevenção de resíduos

- a) **Metodologia de prevenção de RCD:** As areias obtidos da zona de rebentação ou por escavação para fins construtivos serão colocadas para reforço na zona dunar e no dique fusível. Não está prevista a reutilização nesta obra de outros resíduos gerados durante a obra
- b) **Materiais a reutilizar em obra:** RCD sob a forma de solos existentes, nos termos das especificações técnicas aplicáveis.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar (t ou m³)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
17 05 04 (Areias)	m³ (a verificar em obra)	100% (a verificar em obra)
(completar em obra caso existam outros)	(a preencher em obra)	(a preencher em obra)
Valor total	(a preencher em obra)	(a preencher em obra)

4. Acondicionamento e triagem

- a) **Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma:** As areias escavadas não necessitam de ser triadas, devendo ser imediatamente reintegradas logo que possível. Com vista a uma adequada gestão dos resíduos produzidos na obra e ao seu armazenamento temporário, será criado no estaleiro uma zona dedicada à deposição seletiva de resíduos, coberta e equipada com big-bags e bidões metálicos devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar. Nos diversos locais em que a obra se desenvolva, serão ainda distribuídos, pelas várias equipas de trabalhos, big-bags de forma a separar na origem todos os resíduos, prevenir a sua mistura e contaminação, e potenciar a valorização dos mesmos aquando da transferência para os operadores de gestão de resíduos/destinos autorizados ou entidades responsáveis pelos sistemas de gestão de fluxos de resíduos. Os estaleiros serão ainda dotados de bacias de retenção para armazenar/acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais suscetíveis de formarem lixiviados e contaminar o solo e os recursos hídricos.
- b) **Caso a triagem não esteja prevista, apresentação da fundamentação para a sua impossibilidade:** (está prevista a triagem no local de obra)

5. Produção de RCD

Código LER*	Quantidade s produzidas (t ou m³)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem*	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização *	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação *
13 01 13 (Óleos hidráulicos usados)	0,01m³(a confirmar em obra)	(Não aplicável)	(Não aplicável)	100	R9 – Refinação de óleos e outras reutilizações de óleos	(Não aplicável)	(Não aplicável)
15 01 01 (Embalagens de papel e cartão)	0,025t(a confirmar em obra)	(Não aplicável)	(Não aplicável)	100	R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12	(Não aplicável)	(Não aplicável)

16 07 08 (Resíduos contendo Hidrocarbonetos)	0,01t(a confirmar em obra)	(Não aplicável)	(Não aplicável)	100	R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12	(Não aplicável)	(Não aplicável)
17 02 01 (Madeira)	0,01t(a confirmar em obra)	(Não aplicável)	(Não aplicável)	100	R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12	(Não aplicável)	(Não aplicável)
20 03 01 (Outros resíduos urbanos equiparados, incluindo misturas de resíduos)	0,15t(a confirmar em obra)	(Não aplicável)	(Não aplicável)	100	D1 – Deposição sobre o solo ou no seu interior (p. ex., aterro sanitário, etc.)	(Não aplicável)	(Não aplicável)
Total	0,195t/ 0,01m ³	- /100	-	100 / -	-	-	-

* Código LER e operações de gestão de resíduos (reciclagem, valorização, eliminação) classificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, que anexa a Lista Europeia de Resíduos (Anexo I), a lista de características de perigo atribuíveis aos resíduos (Anexo II), e a enumeração das operações de valorização e de eliminação de resíduos.

(*) Resíduos perigosos

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades. A presente lista e quantidades terá que ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

4 - CONCLUSÕES

O presente documento constitui uma proposta do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a execução da Empreitada **“Abertura e Fecho da Barrinha de Esmoriz e Gestão do Dique Fusível Durante a Época Balnear”**, no Concelho de Ovar, em cumprimento do definido no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março.

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo empreiteiro caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de o articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.